



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°011

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.285, 08 de janeiro de 2013.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), na forma dos anexos I a XXV.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento), na forma do caput deste artigo, salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos professores, graduados, detentores de diploma de nível superior, contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000, cuja remuneração está regulamentada no caput do art.1º da Lei nº14.954, de 27 de junho de 2011;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - à gratificação por encargo de licitação, prevista no art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008, à gratificação por encargo de desapropriação prevista no §3º do art.43, da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº83, de 8 de dezembro de 2009, à gratificação por encargo de análise e cálculo judicial prevista no art.166-A da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011, e à gratificação prevista no art.3º, incisos I e II, da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei nº13.765, de 20 de abril de 2006;

V - à gratificação de serviço extraordinário prevista no art.80 da Lei nº12.124, de 6 de julho de 1993, com redação dada pela Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006;

VI - à gratificação por atividade disciplinar e correição prevista no art.21 da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011;

VII - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº56, de 29 de março de 2006;

VIII - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº74, de 23 de dezembro de 2008;

IX - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, e do Departamento Estadual de Rodovias – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº99, de 8 de julho de 2011;

X - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades

do Ceará - IDECI, conforme disposto na Lei Complementar nº107, de 7 de março de 2012;

XI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme disposto na Lei Complementar nº112, de 18 de junho de 2012;

XII - aos valores do prêmio de desempenho previsto no inciso VIII do art.2º da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, conforme disposto no §3º do art.2º da Lei Complementar nº70, de 10 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº95, de 27 de janeiro de 2011.

Art.4º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

Domingos Gomes de Aguiar Filho
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Carlos Eduardo Pires Sobreira
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.285, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior – ANS

REF	A PARTIR DE 1º/01/2013			
	30 HORAS		40HORAS	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	233,05	812,04	326,27	1.136,86
2	244,69	852,62	342,57	1.193,67
3	256,95	895,26	359,73	1.253,36
4	269,78	940,04	377,69	1.316,06
5	283,24	987,06	396,54	1.381,88
6	297,44	1.036,39	416,42	1.450,95
7	312,26	1.088,21	437,16	1.523,49
8	327,92	1.142,64	459,09	1.599,70
9	344,31	1.199,78	482,03	1.679,69
10	361,54	1.259,75	506,16	1.763,65
11	379,61	1.322,75	531,45	1.851,85
12	398,61	1.388,92	558,05	1.944,49
13	418,53	1.458,33	585,94	2.041,66
14	439,47	1.531,24	615,26	2.143,74
15	461,45	1.607,79	646,03	2.250,91
16	484,52	1.688,20	678,33	2.363,48
17	508,76	1.772,62	712,26	2.481,67
18	534,19	1.861,24	747,87	2.605,74
19	560,90	1.954,30	785,26	2.736,02
20	588,96	2.052,01	824,54	2.872,81
21	618,41	2.154,62	865,77	3.016,47
22	649,31	2.262,36	909,03	3.167,30
23	681,78	2.375,44	954,49	3.325,62
24	715,89	2.494,25	1.002,25	3.491,95
25	751,68	2.618,98	1.052,35	3.666,57
26	789,27	2.749,92	1.104,98	3.849,89

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.285, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

40 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 01/01/2013 Valor Subsídio
Perito Criminal Adjunto	1ª	3.771,70
Perito Criminal Adjunto	2ª	4.148,87
Perito Criminal Adjunto	3ª	4.563,76
Perito Criminal Adjunto	4ª	5.020,14
Auxiliar de Perícia	1ª	2.767,38
Auxiliar de Perícia	2ª	3.044,11
Auxiliar de Perícia	3ª	3.348,52
Auxiliar de Perícia	4ª	3.683,38
Perito Criminalista	1ª	5.704,74
Perito Criminalista	2ª	7.102,49
Perito Criminalista	3ª	9.168,05
Perito Criminalista	Especial	10.201,45
Perito Legista	1ª	5.704,74
Perito Legista	2ª	7.102,49
Perito Legista	3ª	9.168,05
Perito Legista	Especial	10.201,45
Escrivão de Polícia	1ª	2.787,31
Escrivão de Polícia	2ª	3.066,04
Escrivão de Polícia	3ª	3.372,65
Escrivão de Polícia	Especial	3.709,91
Inspetor de Polícia Civil	1ª	2.787,31
Inspetor de Polícia Civil	2ª	3.066,04
Inspetor de Polícia Civil	3ª	3.372,65
Inspetor de Polícia Civil	Especial	3.709,91
Operador de Telecomunicações Policiais		2.905,27
Técnico de Telecomunicações Policiais		3.247,73

ANEXO XVI, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.285, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO/ GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/01/2013		
		GM	GQP/ GQB	GDM
Coronel	341,33	4.203,87	4.147,27	971,53
Tenente Coronel	307,23	3.303,55	3.322,45	971,53
Major	290,17	2.650,99	2.608,82	971,53
Capitão	273,09	2.296,53	2.256,22	971,53
Primeiro-Tenente	256,00	1.581,63	1.542,62	971,53
Segundo-Tenente	238,97	1.408,55	1.370,52	971,53
Aspirante-a-Oficial	204,80	1.294,90	1.214,33	971,53
Subtenente	187,78	1.345,28	1.160,63	971,53
Primeiro-Sargento	170,70	1.234,88	1.024,23	971,53
Segundo-Sargento	153,59	1.108,41	919,29	971,53
Terceiro-Sargento	136,50	955,29	799,23	971,53
Cabo	109,23	980,04	797,60	971,53
Soldado	95,59	941,63	777,10	971,53
Aluno CFO 3º Ano	102,41	1.424,01	1.160,63	971,53
Aluno CFO 2º Ano	68,27	1.253,29	1.024,23	971,53
Aluno CFO 1º Ano	68,27	1.253,29	1.024,23	971,53
Aluno CFSDF	68,27	428,15	340,95	971,53

ANEXO XVII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.285, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas
Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do
Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER

Cargo	Valor a partir de 1º.01.2013
Inspetor Chefe	361,84
Inspetor Chefe Dentista	361,84
Inspetor Chefe Médico	361,84
Inspetor Subchefe	325,65

Cargo	Valor a partir de 1º.01.2013
Inspetor de Divisão	307,61
Inspetor de Seção	289,49
Inspetor de 1ª Classe	271,39
Inspetor de 2ª Classe	253,32
Inspetor de 3ª Classe	217,10
Subinspetor de 1ª Classe	199,05
Subinspetor de 2ª Classe	180,93
Subinspetor R - 4	180,93
Subinspetor de 3ª Classe	162,83

ANEXO XVIII, A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº15.285, DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Cearense
de Metereologia e Recursos Hídricos – FUNCEME

Ref	A partir de 1º/01/2013	
	40 horas ADO	ANS
1	233,05	676,03
2	233,05	709,87
3	233,05	745,33
4	233,05	782,60
5	233,05	821,74
6	239,39	862,83
7	249,37	905,98
8	259,77	951,25
9	270,54	998,83
10	281,82	1.048,78
11	293,53	1.101,23
12	305,74	1.156,28
13	318,43	1.214,10
14	331,69	1.274,80
15	345,50	1.338,51
16	359,88	1.405,48
17	374,85	1.475,77
18	390,45	1.549,57
19	406,67	1.627,04
20	423,54	1.708,38
21	441,20	1.793,81
22	459,57	1.883,49
23	478,67	1.977,64
24	498,53	2.076,57
25	519,28	2.180,37
26	540,88	2.289,38
27	563,40	2.403,90
28	586,82	-
29	611,20	-
30	636,64	-
31	663,11	-
32	690,66	-
33	719,35	-
34	749,28	-
35	780,42	-
36	812,91	-
37	846,70	-
38	881,89	-
39	918,59	-
40	956,79	-
41	996,57	-
42	1.038,02	-
43	1.081,17	-
44	1.126,15	-
45	1.172,95	-
46	1.221,75	-
47	1.272,56	-
48	1.325,48	-
49	1.380,62	-
50	1.438,04	-
51	1.497,81	-